



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.844, DE 2015

Altera os arts. 1.076 e 1.085, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, para fins de alterar o quórum decisório no âmbito das sociedades limitadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1.076 e 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.076.

I - (revogado);

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do art. 1.071;

.....” (NR)

“Art. 1.085.

Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Presidente